

3º desta lei.

Art. 5º: A exclusivo critério da administração pública, feito o comodato e tomado viável a utilização da área na conformidade do ora estabelecido, poderá o Sr. Prefeito Municipal efetuar a doação, desde que cumpridos os requisitos desta lei.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galmitê do Prefeito, 11 de maio de 1993.

<sup>Assin</sup>  
DIVALDO WILIAM RINCO  
Prefeito Municipal

Lei nº 378/93 de 11 de maio de 1993

" Autoriza o Poder Público Municipal a contratar mediante concessão de uso público, a locação das instalações da CAGEO, neste município

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar com a CASEGO Cia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S.A, mediante concessão de uso, a utilização das instalações existentes no município.

Art. 2º - O período de concessão é de 10 de maio de 1933 a 30 de outubro de 1936, iniciando pelo valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) mensais, corrigidos mensalmente pelo INPC, ou outro índice instituído pelo governo e aceito pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

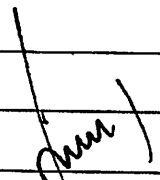
Art. 3º - As instalações objeto desta autorização serão utilizadas conforme o interesse da Administração Municipal.

Art. 4º - Fica o poder público autorizado a proceder as reformas e adequações necessárias à utilização a que se destinam.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 1933,

  
DIVALDO WILLIAM RINCO  
Prefeito Municipal